

ACORDO COLETIVO DO TRABALHO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGENS, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA – SINTEPAV-BA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.440.174/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente o **Sr. Adalberto Galvão**, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.798.695-00 e do outro lado os Consórcios executores da Obra FIOL/VALEC, assim distribuídas **LOTE 2 - GALVÃO ENGENHARIA S/A**, CNPJ 01.340.937/0001-79 neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. João Eduardo Santos Couceiro, portador do CPF 600.047.693-09, **LOTE 3 - CONSÓRCIO TORC/IVAI/CAVAN**, CNPJ 12.855.725/0001-40 neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Roberto Ronan Lopes, portador do CPF 650.142.606-59 e **LOTE 5 - CONSÓRCIO ANDRADE GUTIERREZ/BARBOSA MELLO**, CNPJ 12.933.540/0001-07 neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. Severino dos Ramos Souza, portador do CPF 213.386.204-87, resolvem em consonância com a legislação vigente, celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, referente a Obra da Ferrovia Integração Oeste Leste – FIOL (VALEC), autorizado e deliberado pela Assembléia Geral dos Trabalhadores interessados (art. 612 da CLT), que terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 1º (primeiro) de março de 2.015, acordo este que complementa a convenção coletiva já firmada e as demais que vierem a ser firmadas no curso da obra em questão, a qual permanece inalterada nas suas cláusulas e condições mais benéficas ao trabalhador e que não conflitam com as aqui pactuadas.

Considerando as condições peculiares da execução das obras dos consórcios e Galvão Engenharia, no Estado da Bahia, bem como os interesses dos empregados relativamente às cláusulas aqui pactuadas, vêm às partes celebrar, por si e



